

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8046, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGA A LEI Nº 5.869, DE 1973) (PL804610)

PL Nº 8046, DE 2010

Revoga a Lei nº 5.869, de 1973.

EMENDA Nº , de 2011

Dê-se ao *caput* do artigo 846 do PL nº 8046, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 846. Quando o imóvel de incapaz não alcançar em leilão pelo menos cinquenta por cento do valor da avaliação, o juiz o confiará à guarda e à administração de depositário idôneo, adiando a alienação por prazo não superior a um ano.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O Superior Tribunal de Justiça – STJ tem firmado entendimento que não é preço vil (para efeitos de arrematação) aquele que corresponda a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação, segundo pode-se constatar no julgado a seguir:

Processo civil. Recurso especial. Embargos à arrematação. Venda judicial. Valor arrematado. Sessenta e um por cento (61%) do valor avaliado. Implementos agrícolas. Estado de conservação não satisfatório. Preço vil. Inexistência. Auto de arrematação. Prazo para assinatura não observado. Direito de remição não exercido. Ausência de prejuízo. Nulidade

afastada. Ausência de assinatura do auto pelo escrivão. Prequestionamento. Embargos à arrematação. Intuito protelatório.

- A jurisprudência do STJ considera, em regra, vil o preço ofertado que não alcance cinquenta por cento do valor de avaliação. [...] Recurso especial não conhecido. (STJ, 3ª Turma, RESP 556709/MT, Rel. Ministra Nancy Andrighi, j. 20/11/2003, DJ 10/02/2004, pág. 253)

Portanto, o percentual sugerido correspondente a limitação de 50% está em consonância com a atual jurisprudência do STJ.

Sala da Comissão, em de de 2011.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE